



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 243

Araporã-MG, 08 de agosto de 2018.

**AVISO ADIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPORÃ
AVISO DE ADIAMENTO EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018**

Processo Licitatório nº 084/2018

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3.379/2018 de 04/05/2018, torna público aos interessados que a sessão pública da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 056/2018, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM, visando aquisição de 01 (UM) VEÍCULO TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETRO - PRIMEIRO EMPLACAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CADASTRO ÚNICO/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, **FICA ADIADA** para o dia **24 de AGOSTO de 2018, as 13:00 horas** em virtude da não publicação de sua abertura no Diário Oficial do Município.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 8h as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo site oficial do município

(www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516. Araporã/MG, 08 de Agosto de 2018. VANDEIR BATISTA DE OLIVEIRA. Pregoeiro oficial

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO
N. 137/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.
CONTRATADA: GUILHERME DIAS DE SOUSA – ME
OBJETO: prestação de serviços de BUFFET COMPLETO (material, utensílios e mão de obra), a serem fornecidos durante os jogos do JIMI - Jogos do Interior de Minas, que será realizado na cidade de Sacramento/MG, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.

Valor Global Estimado: R\$ 17.810,00 (Dezessete mil e Oitocentos e Dez Reais)

Prazo de Vigência: O prazo do presente contrato é o contado da data de sua assinatura e término em 29/07/2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Dotação: 02.13.01.27812.0041.3.3.90.39 – (Ficha 505) – Esporte - ERRATA

Fundamentação Legal: Pregão Presencial n. 045/2018 e na Lei nº 8.666/93 e alterações e as disposições do Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 243

Araporã-MG, 08 de agosto de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO N. 152/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG-

CONTRATADA: PERES GILBERTO CAMPOS 05639649607

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços de SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA, BRIGADISTAS e EQUIPE DE APOIO a serem utilizados durante a "XVII Festa do Peão de Boiadeiro" do Município de Araporã/MG.

Valor Global Estimado: R\$ 12.320,00(Doze mil trezentos e vinte reais).

Prazo de Vigência: O prazo do presente contrato é o contado da data de sua assinatura e término em 12/08/2018, último dia da festa, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Pregão Presencial n. 051/2018 e na Lei nº 8.666/93 e alterações e as disposições do Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016.

EXTRATO DE CONTRATO N. 153/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG-

CONTRATADA: ANA CAROLINA LIMA E SILVA 04044329133

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de prestação de serviços de SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA,

BRIGADISTAS e EQUIPE DE APOIO a serem utilizados durante a "XVII Festa do Peão de Boiadeiro" do Município de Araporã/MG.

Valor Global Estimado: R\$ 12.000,00(Doze mil reais).

Prazo de Vigência: O prazo do presente contrato é o contado da data de sua assinatura e término em 12/08/2018, último dia da festa, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Pregão Presencial n. 051/2018 e na Lei nº 8.666/93 e alterações e as disposições do Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016.



CONTRATO n.º 143/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS NA "XVII FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG, E A EMPRESA LMI PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI

Pelo presente instrumento particular da prestação de serviços, de um lado O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, Centro, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.510/0001-49, neste ato representado pela Sra. CRISTIANE MARIA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, brasileira, agente política nomeada, inscrita no CPF sob o nº 028.353.606-03, portadora de RG nº 5709279/SP-MG, residente e domiciliada na Rua Dos Bacuris, nº 30, Bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Araporã/MG, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto Municipal n. 3219/2017, ao final assinado doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa LMI PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 13.419.615/0001-07, com sede na Avenida do Eixo Branco, pçl, Centro, na cidade de Cristianópolis/GO, neste ato representada por seu procurador Sr. Leônicio Lopes de Paula Monteiro, portador do CPF nº 845.604.521-72, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, por seus representantes legais, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente CONTRATADO(A), do têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018 objeto do Processo Administrativo nº 078/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 590/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 DO OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de locação e prestação de serviços profissionais para montagem e desmontagem de estrutura física, e prestação de serviços profissionais especializados, a serem utilizados na "XVII Festa do Peão de Boiadeiro" do Município de Araporã/MG, a realizar-se nos dias 09, 10, 11 e 12 de agosto de 2018, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com o Edital do Pregão nº 050/2018, proposta da CONTRATADA, ata de realização do certame e Termo de Homologação, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Elaborado de: Congresso e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-460
Fone: (34) 2384-9516 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 243

Araporã-MG, 08 de agosto de 2018.



2

2.2. Prestação de serviços de montagem e desmontagem de estrutura física, com respectiva locação e prestação de serviços profissionais especializados, a serem utilizados na "XVII Festa do Peão de Boiadeiro" da cidade de Araporã/MG.

2.3. O objeto e planilha de "composição de custos" de valor global desta contratação é composto pelos seguintes valores unitários:

LOTE 01				
Item	Qtd	Unid	Descrição do item/serviço	Valor Item R\$
01	160	M	ARABUTANA - COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 160 (CENTO E SEXTENTA) METROS DE 16 (DEZESSEIS) METROS, COM INÍCIO DO PRIMEIRO PISO DE NO MÍNIMO 1,20 METROS DO NÍVEL DO CHÃO, ASSENTOS CONECTORES EM CHAPAS DOURADAS E COM REFORÇOS DE SEGURANÇA EM INTERVALOS MÁXIMOS DE 20 (VINTE) CENTÍMETROS, COM ENCAIXES E FIXADORES NOS DEGRÁUS COM PINOS OU PARAFUSOS ESCADA DE ACESSO COM 2,20 METROS DE LARGURA E ESPALHOS DE DEGRÁUS NO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) CENTÍMETROS, PARAPETOS LIGEROS NO MÍNIMO DE 1,00 METROS DE ALTURA E INTERVALOS DE VÁRZAS DE NO MÁXIMO 15 (QUINZE) CENTÍMETROS, COM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (NOMENCLATURA) CAPACIDADE: PESSOA, DURANTE TODOS OS DIAS DO EVENTO.	R\$ 28.000,00
02	01	UN	BOIADAS DE TÓRREDO COM 10 (DEZ) TÓRREDO, SENDO ANIMAL, CAPACIDADE PARA 10 (DEZ) ANIMAIS, COM EXAMES DEVIDAMENTE EM DIA, GUA (GUÁ) DE TRANSITO ANIMAL, NOTAS FISCAIS DE TRANSPORTE E TRANSPORTE ADEQUADO.	R\$ 8.000,00
03	01	UN	ALFEI - ESTILO AMERICANO - COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COM AREIA COMBODAPI REVESTIDO EM LONA NIGHT AND DAY, PORTERAS DE RETORNO, PORTERAS DE SAÍDA, ANIMAIS, CURRAS DE FUNDO PARA MANEJO DE ANIMAIS, ÁREA RESERVADA PARA VETERINÁRIOS E SÍTIOS.	R\$ 8.000,00
04	72	UN	CANALOTE 1/2" COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MEDIDA MÍNIMA DE 2,30 X 3,85 METROS, CORRIMAOS NAS ESCADAS, PAINÉIS, PORTAS, MEDIDAS: 1,10 M DE ALTURA, CORRETORES PRONTOS.	R\$ 36.000,00
05	01	SV	ENCAMISAMENTO - COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 500 METROS DE ENCAMISAMENTO MEDINDO 2,30 X 3,85 METROS, COM ESCALAS PARA ELEVACAO.	R\$ 3.000,00
06	700	M	ENCAMISAMENTO - COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 500 METROS DE ENCAMISAMENTO MEDINDO 2,30 X 3,85 METROS, COM ESCALAS PARA ELEVACAO.	R\$ 9.940,00
07	01	SV	ENCAMISAMENTO - COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 500 METROS DE ENCAMISAMENTO MEDINDO 2,30 X 3,85 METROS, COM ESCALAS PARA ELEVACAO.	R\$ 3.000,00
08	01	SV	FEIJA DE BODEIRO - 01 (UM) PROFISSIONAL CAPACITADO QUE TENHA CONHECIMENTO DE REGULAMENTO DO BODEIRO, REGISTRO PELA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO BODEIRO DO BRASIL, DURANTE TODOS OS DIAS DO EVENTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO PELA COMISSÃO.	R\$ 1.500,00
09	01	SV	LOCUTOR DE RODEIO NACIONAL - PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO BODEIRO, ONDE COMPREENDE ABERTURA DO RODEIO, QUEIMA DE FOGOS, MONTANHAS E ANÚNCIOS DE COLABORADORES, DURANTE TODOS OS DIAS DO EVENTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO PELA COMISSÃO.	R\$ 8.000,00
10	04	SV	LOCUTOR PROFISSIONAL - CAPACITADOR PARA O MANEJO DAS PORTERAS DE SÓTA E RETORNO DE ANIMAIS DURANTE TODOS OS DIAS DO EVENTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO PELA COMISSÃO.	R\$ 996,00

Divisão de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã-MG - CEP 35.465-000
Fone: (35) 3384-9116 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



3

11	01	UN	LOCUTOR DE RODEIO - 01 (UM) PROFISSIONAL CAPACITADO PARA A REALIZAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DO BODEIRO, ONDE COMPREENDE ABERTURA DO RODEIO, QUEIMA DE FOGOS, MONTANHAS E ANÚNCIOS DE COLABORADORES, DURANTE TODOS OS DIAS DO EVENTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO PELA COMISSÃO.	R\$ 10.000,00
12	01	SV	ENCAMISAMENTO - COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 500 METROS DE ENCAMISAMENTO MEDINDO 2,30 X 3,85 METROS, COM ESCALAS PARA ELEVACAO.	R\$ 5.000,00
13	01	SV	ENCAMISAMENTO - COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 500 METROS DE ENCAMISAMENTO MEDINDO 2,30 X 3,85 METROS, COM ESCALAS PARA ELEVACAO.	R\$ 4.000,00
14	01	SV	ENCAMISAMENTO - COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 500 METROS DE ENCAMISAMENTO MEDINDO 2,30 X 3,85 METROS, COM ESCALAS PARA ELEVACAO.	R\$ 1.500,00
15	35	UN	ENCAMISAMENTO - COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 500 METROS DE ENCAMISAMENTO MEDINDO 2,30 X 3,85 METROS, COM ESCALAS PARA ELEVACAO.	R\$ 5.250,00
16	01	SV	ENCAMISAMENTO - COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 500 METROS DE ENCAMISAMENTO MEDINDO 2,30 X 3,85 METROS, COM ESCALAS PARA ELEVACAO.	R\$ 10.000,00
17	02	UN	ENCAMISAMENTO - COM AS SEQUENTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 500 METROS DE ENCAMISAMENTO MEDINDO 2,30 X 3,85 METROS, COM ESCALAS PARA ELEVACAO.	R\$ 8.000,00

Divisão de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã-MG - CEP 35.465-000
Fone: (35) 3384-9116 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



4

2.4 FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO. A CONTRATADA obriga-se a entregar o item objeto deste contrato de acordo com as quantidades, especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seus Anexos, obrigando-se a:

- 2.4.1. Entregar os serviços/itens no local de realização e nas datas determinadas para a festa, após o recebimento da respectiva ordem de serviço expedida pelo setor competente.
- 2.4.2. A recusa injustificada do PROPONENTE VENCEDOR em entregar os itens dentro do prazo estabelecido sujeitará a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 2.4.3. O RECEBIMENTO será feito:
a) de forma PROVISÓRIA pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante recibo, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) para OBSERVAÇÃO dentro de 24 (vinte e quatro) horas corridas do recebimento do(s) item(s) solicitado(s) (recebimento provisório), para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.
- 2.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço e dos materiais empregados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos no contrato e nas leis pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal de entrega dos serviços licitados;
- 3.1.2. Averiguar a qualidade e o quantitativo dos serviços objeto deste contrato;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, a entrega, qualificação e aferição dos itens licitados, objeto desta licitação, podendo no entanto a Administração inspecionar a qualidade e segurança dos serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do mesmo;
- 3.1.4. A inadiquência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

3.2. DA CONTRATADA:

- 3.2.1. Entregar os serviços licitados mediante solicitação da Municipalidade, nas datas marcadas para ocorrer a festa.
- 3.2.2. - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos itens/serviços, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 3.2.3 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;
- 3.2.4 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, substituindo e/ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos itens que não atenderem às especificações técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 3.2.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 3.2.7 - A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os itens acima relacionados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades/código de defesa do consumidor Lei 8.090 ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;
- 3.2.8 - Providenciar, sob as suas expensas e responsabilidades, todo material necessário à prestação dos referidos serviços, em um perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 3.2.9 - Comunicar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- 3.2.10 - Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços;
- 3.2.11 - Item a item da estrutura física, a(s) empresa(s) vencedora(s), deverá (ão) apresentar toda documentação (ART's, laudos de inflamabilidade, entre outros) exigida pelos Bombeiros e demais órgãos de fiscalização devidamente assinada por engenheiro responsável, e quanto obrigatório e necessário deverá fornecer e instalar gratuitamente todos EPC's - Equipamentos de Proteção Coletiva exigidos pelos Bombeiros e demais órgãos de fiscalização, para liberação das autorizações e alvarás necessários para a realização integral do evento;
- 3.2.12 - No momento da vistoria por parte dos Bombeiros, será obrigatória a presença de um representante da empresa vencedora;
- 3.2.13 - Para fins de vistorias, recebimento provisório e demais adaptações que se fizerem necessárias, a estrutura deverá ser entregue até as 17h do dia 08 de agosto de 2018, mediante recibo de recebimento provisório assinado pelo responsável pela fiscalização do respectivo contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadiquência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: O prazo do presente contrato é o conteúdo da data de sua assinatura e término em 12/08/2018, último dia da festa, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Araporã, nas seguintes dotações orçamentárias:

Divisão de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã-MG - CEP 35.465-000
Fone: (35) 3384-9116 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 243

Araporã-MG, 08 de agosto de 2018.



6

02.05.03.20032.13392.0039.3.3.90.39.00 (Ficha 234) Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ 150.186,00 (cento e cinquenta mil, cento e oitenta e seis mil).

6.2 – O pagamento dos itens será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos itens solicitados e efetivamente entregues, mediante emissão da respectiva nota fiscal devidamente vistada e aferida pelo órgão competente.

CAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) por iniciativa do Município, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
 - silêncio ou concordata;
 - descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
 - atraso na entrega dos itens, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.

7.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos itens já entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

8.1 – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

8.2 – Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

9.2 – Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

9.3 – O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

Divisão de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 55 - Araporã-MG - CEP 35.445-000
Fone: (34) 3384-9514 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



7

9.4 – As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 9.1 deste Edital, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

10.1.1 – Advertência:

10.1.2 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

- a) Por 6 (seis) meses – quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 1 (um) ano – quando a contratada fornecer serviços/itens de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;
- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

10.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

10.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pela Autoridade Superior e publicado no Diário Oficial, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4) Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal nº 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula sétima, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

Divisão de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 55 - Araporã-MG - CEP 35.445-000
Fone: (34) 3384-9514 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br



8

12.3 – A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Araporã-MG, 02 de Agosto de 2018.

Sra. CRISTIANE MARIA DA SILVA
Secretaria Mun. de Educação e Cultura
CONTRATANTE

LM PRODUTORA DE EVENTOS EIRELI
CNPJ sob nº 13.415.615/0001-07
Leônicio Lopes de Paula Monteiro
CPF nº 845.004.521-72
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
1ª testemunha

Nome:
CPF:
2ª testemunha

Divisão de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, 55 - Araporã-MG - CEP 35.445-000
Fone: (34) 3384-9514 - licitacao@arapora.mg.gov.br - www.arapora.mg.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMARCA DE ARAPORÃ MINAS GERAIS.

Pregão presencial nº 054/2018

O PONTO DA CARNE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 19.558.423/0001-50, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1039, Bairro Santos Dumont, na cidade de Itumbiara/GO, neste ato representada pelo Sr. Ailton Marques Borges, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 607.171.651-91, residente e domiciliado na cidade de Itumbiara/GO, vem, tempestivamente, por seus advogados que esta subscrevem, APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO ao Ato Administrativo de inabilitação no Pregão Presencial nº 054/2018, com fulcro no artigo 4, inciso XVIII, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 10.520 e 8666/93, expondo e requerendo o que segue:

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Primeiramente o recurso é próprio e tempestivo, pois a Ata foi publicada no Diário Oficial da União, nº 241, no dia 03 de Agosto de 2018, findando-se o prazo no dia 08 de Agosto de 2018.

I - DO EFEITO SUSPENSIVO:

Requer o requerente, que seja recebida as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, § 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 243

Araporã-MG, 08 de agosto de 2018.

decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

II – DOS FATOS:

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Araporã/MG para o certame da licitação, o recorrente participou de Licitação Pública sob a modalidade Pregão Presencial, sob o nº 054/2018.

Conforme a Ata da Sessão Pública, após a confirmação da presença das empresas, vejamos como foi procedido o referido prego:

"A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pela pregoeira e respectiva Equipe de Apoio bem como pelos representantes da Licitante presente. Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, as(s) Licitante(s) apresentaram aptas para participarem da fase de lances. Ato contínuo, a pregoeira solicitou a todos que rubricassem os lances dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preço(s) do(s) Licitante(s) participante(s). Rubricada a(s) proposta(s) e achada(s) conforme o edital, a pregoeira registrou os PREÇOS UNITÁRIOS apresentados no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal. Conforme mapa em anexo. Iniciada a fase de lances, a pregoeira registrou no sistema eletrônico os lances ofertados e a negociação do certame conforme registrado no referido MAPA DE LANCES. Finda a fase de negociação a pregoeira e respectiva Equipe de Apoio iniciaram a fase de abertura do envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aberto o envelope de habilitação da(s) empresa(s) vencedora nos lances, foi (ram) o(s) mesmo (s) entregues ao(s) representante(s) da (s) licitante (s) participante (s) para análise e rubrica. Bem analisados os documentos a pregoeira e respectiva Equipe de Apoio chegaram ao seguinte julgamento: Fornecedor PONTO DA CARNE LTDA EPP, regularmente inscrita no CNPJ: 19.538.423/0001-50 declarada INABILITADA por não apresentar a Certidão de Falência e concordata da sede da Licitante, conforme item 6.2, subitem B.1."

Ocorre que, a pregoeira ad hoc deste órgão a Sra. Maria Luciane Vital, e respectivos membros da equipe de apoio, Sônia Maria Marques Santana, Érica Alves Vieira Borges, designados pelo Decreto nº 3.379/2018 de 34 de Maio de 2018, declararam a empresa recorrente inabilitada por não apresentar a Certidão de Falência e Concordata.

Conforme será demonstrado, os referidos docs. exigidos, a luz do Princípio da preservação da empresa não se faz necessário no caso concreto e a ordem com a qual foi realizado o referido prego, não está de acordo com os termos da lei 8666/93, e 10.520/02.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

No caso concreto, a empresa recorrente é focada na sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100% de sua fonte de receitas, a subsistência da decisão recorrida poderá comprometer a sua existência.

Outrossim, o direito alegado pelo O PONTO DA CARNE é plausível e verossímil.

De fato, a Lei nº 11.101/05, ao tratar do tema da recuperação judicial, enunciou o princípio da preservação da empresa, assinalando o seguinte comando normativo:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

O professor André Luiz Santa Cruz Ramos, em texto dedicado ao tema, comenta referido artigo de lei, balizando que a recuperação judicial apenas é permitida para as empresas que, de fato, tenham condições materiais de enfrentar tempos de crise.

O doutrinador pontua o seguinte:

"O dispositivo deixa clara a sua finalidade: permitir a recuperação dos empresários individuais e das sociedades empresariais em crise, em reconhecimento à função social da empresa e em homenagem ao princípio da preservação da empresa. Percebe-se, todavia, que a recuperação só deve ser facultada aos devedores que realmente se mostram em condições de se recuperar. A recuperação é medida, enfim, que se destina aos devedores viáveis. Se a situação de crise que acomete o devedor é de tal monta que se mostra insuperável, o caminho da recuperação lhe deve ser negado, não restando outra alternativa a não ser a decretação de sua falência." (In Direito Empresarial Esquematizado, 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 727/728).

O pedido de recuperação judicial segue as formalidades previstas no art. 51 da norma de regência, dispositivo que elenca os requisitos da petição inaugural daquele procedimento.

Estando em termos a documentação exigida, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, dentre outras providências, determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas

atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 52, inciso II).

Note-se que nessa etapa inicial, o deferimento será possível para a empresa que tenha atendido, ao menos num juízo raso de cognição, aos requisitos mínimos previstos em lei, não se confundindo, assim, com a aprovação do plano de recuperação judicial, episódio que ocorre noutra etapa.

Atento-se, ainda, que a lei permite que as empresas com pedido de recuperação processado deixem de apresentar certidões negativas necessárias ao exercício de sua atividade empresarial.

A regra, em verdade, é mais que necessária ao restabelecimento da saúde econômico-financeira da empresa em recuperação, pois que permite a manutenção dos seus vínculos comerciais, assegura as relações de trabalho que mantém com seus empregados, além de permitir que continue a contribuir para com o fisco, auxiliando-a, assim, no processo de convalescença.

A recuperação judicial, portanto, funciona como oportunidade de sobrevivência à empresa em crise. Porém, a garantia de não ter que apresentar referidas certidões não é estendida às empresas que celebrem contratos com a Administração Pública. E isso é desarrazoado, notadamente nos casos em que a empresa adota por único ou principal objeto social a prestação de serviços junto ao Poder Público, como ocorre com as concessionárias de serviços públicos.

Comungando, uma vez mais, dos ensinamentos do professor André Luiz Santa Cruz Ramos, obtemperamos que o ideal seria que a norma dispensasse a apresentação das certidões negativas em toda e quaisquer circunstâncias, sem discriminação alguma. Para o estudioso:

"[...] se o devedor for sociedade empresária que tem boa parte de sua receita decorrente de contratação com a Administração Pública, suas atividades estarão seriamente comprometidas. Aliás, pode ser justamente esta a razão de sua crise. O ideal, pois, seria que a regra dispensasse, de forma genérica, a apresentação de certidões negativas para que o devedor exercesse normalmente suas atividades." (Idem, p. 733)

Esse entendimento teoricamente entra em rota de colisão com o art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual exige das empresas candidatas em processo licitatório certidão negativa de falência ou concordata apta a demonstrar sua capacidade financeira. O tema é controvertido, pois que o dispositivo da Lei de Licitações não exige certidão negativa de recuperação judicial (mas sim de falência ou concordata) e o Superior Tribunal de Justiça ainda não possui tese a respeito do assunto.

Além disso, mencionado dispositivo da Lei nº 8.666/93 contraria o princípio da preservação da empresa, enaltecido no art. 47 da Lei nº 11.101/05, conforme salientado em linhas volvidas.

A Corte Cidadã vem manifestando orientação no sentido de relativizar as exigências documentais previstas para que a empresa em recuperação participe do procedimento licitatório, permitindo que possa lograr êxito em seu plano de reabilitação. Nesse viés, colacionamos os seguintes acórdãos daquela Corte:

"AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE IMPRESSA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. QUESTÃO INÉDITA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÉDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSELAJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida. 2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial" salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas emitidas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata." 3. Quanto ao fumus boni iuris - possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão inscrita no inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 - para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema. 4. Nos fatos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nesta fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 243

Araporã-MG, 08 de agosto de 2018.

recuperação judicial, é desnecessária comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.) 5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somado à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o fumus boni iuris. 6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo genérico com efeito erga omnes. O Tribunal a quo não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afiançou a apresentação de uma certidão: certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. 7. O periculum in mora não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o perecimento de seu direito. Além, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de periculum in mora inverso, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100% de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência. 8. Agravante regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar." (AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014) (destaquei e sublinhei)".

Sendo assim, o dispositivo em questão (art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/05) deve receber interpretação compatível com a finalidade assegurada pelo instituto da recuperação judicial, máxime quando a aplicação da literalidade do seu texto implica em situação de flagrante injustiça a desprestigiar a função social da empresa que basicamente existe em virtude do fato de celebrar contratos com o Poder Público. A jurisprudência é no sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1. Sendo o agravo de instrumento um recurso secundum eventum litis, a matéria objeto de apreciação nesta via recursal específica deve cingir-se ao conteúdo da decisão agravada, a fim de evitar a vedada supressão de um grau de jurisdição. 2. Para a concessão da antecipação de tutela se exige que o direito anunciado pelo autor

seja provável, lastreado em fundamento relevante, e que o ato questionado no mandamus possa macular a eficácia da medida judicial na hipótese de ser ao final deferida. 3. Cotejadas as particularidades do caso, o perigo da demora é quesito mais que evidente, porquanto a manutenção da decisão administrativa que terminou por considerar inabilitada a empresa recorrente, excluindo-a do procedimento licitatório porque em processo de recuperação judicial, certamente ocasionará a sua falência, máxime quando a atividade de transporte público é o único objeto social por ela exercido. 4. Estando em termos a documentação exigida na petição inicial, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato, dentre outras providências, determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme a literalidade do art. 52, II, da Lei nº 11.101/05. 5. O dispositivo, contudo, deve ser interpretado à luz do princípio da preservação da empresa, estatuído no art. 47 da Lei nº 11.101/05. 5. A par do entendimento veiculado pelo STJ por ocasião do julgamento do MC nº 23.499/RS, faz-se preciso relativizar as exigências documentais previstas para que a empresa em recuperação participe do procedimento licitatório, permitindo que possa lograr êxito em seu plano de reabilitação. 6. A decisão proferida no recurso não implica no fato de que a empresa agravante logrou êxito no processo seletivo. Os efeitos do decurso servem tão somente para assegurar-lhe na disputa licitatória, pois que a condição de estar em recuperação judicial não pode implicar, por isso, na sua desclassificação. AGRAVO PROVIDO (TKO). AGRAVO DE INSTRUMENTO 170063-76.2016.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4ª CAMARA CIVEL, julgado em 15/12/2016, DJe 2197 de 26/01/2017).

O caso, portanto, é de se conferir trânsito ao presente recurso interposto pela empresa O PONTO DA CARNE LTDA EPP para que possa participar do certame que seleciona a próxima empresa fornecedora de Frango e Fio de Peixe no Município de Araporã/MG.

E outra, conforme a ATA publicada, após a inabilitação da empresa recorrente, a empresa MTENDAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, foi declarada vencedora do certame sem observar os princípios da Administração Pública e do art. 4º da Lei 10.520/02, pois esta empresa tornou-se fornecedora exclusiva, ofertando preço normal de mercado.

Observamos, por derradeiro, que a presente recurso não é no objetivo de declarar a empresa recorrente vencedora no processo seletivo. Os efeitos deste serve tão somente para garanti-la na disputa licitatória, pois que a condição de estar em recuperação judicial não pode implicar, de per si, na sua desclassificação e inabilitação.

IV - DOS PEDIDOS:

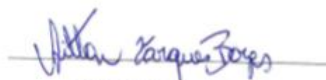
Assim, diante de tudo ora exposto, o RECORRENTE requer digno-se V. Eza. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Ostrosim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Itumbiara, 08 de Agosto de 2018.


O PONTO DA CARNE LTDA EPP



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 044/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 044/2018 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório n. 072/2018
Validade 06 (seis) meses.

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, por PREGÃO PRESENCIAL, tipo "Menor Preço" sob o julgamento de menor preço por item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, FECHAMENTOS E DISCIPLINADORES, SOB DEMANDA, destinados ao atendimento das diversas secretarias do Município de Araporã/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I e demais regras do edital de licitação, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Orgão Gerenciador do Registro de Preços e de outro lado as empresas abaixo enumeradas, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Rua José Inácio Ferreira, nº 59, neste cidade de Araporã, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.028.510/0001-40, neste ato representado pelo Ilustre Sr. CELSO ROMILDO GUERINO, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, agente político nomeado, inscrito no CPF sob o nº 216.220.271-91, portador da RG nº 908494 SSP GO, residente e domiciliado na rua Ermelino Félix, nº 72, Setor Central, na cidade de Itumbiara GO, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto Municipal n. 3219/2017, doravante denominados simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02 Lei Municipal nº 590/2005 e o Decreto Municipal 1001/2016, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N. 044/2018 PARA REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do(s) Pregoeiro(s) Oficial e respectiva Equipe de Apoio, e homologada pela Autoridade Superior, e as empresas MTENDAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/ME nº 23.027.516/0001-25, estabelecida na Avenida Francisco Abdon Marques, s/n, Bairro Setor Sulente, na cidade de Cachoeira Dourada GO, representada neste ato pelo Sr. Mario Alves Rodrigues Junior, representante legal portador do CPF: 948.291.801-20, residente e domiciliado em Itumbiara GO, B&S TENDAS E ESTRUTURAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 28.452.622/0001-09, estabelecida na Rua 5, s/n, quadra 54, lote 11, sala A, Caldas do Oeste, na cidade de Caldas Novas GO, representada neste ato por seu procurador o Sr. Douglas Simão, portador de CPF nº 861.408.811-15, residente e domiciliado na cidade de Araporã/MG, doravante denominado apenas por PROMITENTE FORNECEDOR, RESOLVEM registrar os preços constantes nesta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes na Cláusula Segunda desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira- DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS para EVENTUAL e FUTURA contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Secretaria de Compras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, nº 59 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 3364-9514 - e-mail: araporã.mg@arapora.mg.br - licitacao@araporã.mg.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 243

Araporã-MG, 08 de agosto de 2018.



Clausa Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. São obrigações do MUNICÍPIO e Órgãos Participantes, entre outras:

- 4.1. gerenciar, através da Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Araporã, a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- 4.2. observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Diretoria de Compras e Contratos;
- 4.4. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente Ata;
- 4.5. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

Clausa Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 05 (cinco) meses, nos termos da Lei, contados de sua assinatura;
- 5.2. Nos termos do Art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.833/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a contratar ou adquirir os serviços ou produtos referidos nesta Ata;
- 5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.833/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

Clausa Sexta - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital do Pregão Presencial n.º 044/2018, o MUNICÍPIO e os órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecendo a ordem de classificação das propostas e os preços registrados;
- 6.2. O pagamento de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;
- 6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

Clausa Sétima - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

- 7.1. O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais participantes pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente solicitada e entregue, num prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 55 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - compras@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



Itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos mesmos.

7.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:

- 7.2.1. O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal;
 - b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
 - c) Certificação de Regularidade do FORTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;
- 7.2.2. O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Clausula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Clausa Oitava: DAS ALTERAÇÕES DA ATA

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- 8.1.1. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao MUNICÍPIO de Araporã, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados;
- 8.1.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO de Araporã deverá:
 - I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
 - III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
- 8.1.3. Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
 - I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
 - III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- 8.1.4. O MUNICÍPIO revoga a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

- 8.2. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:
 - I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
 - II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste Edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
 - IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
 - V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 55 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - compras@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

8.3. Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata.

8.3.1. Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

Clausa Nona - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
 - II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
 - III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:
- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
 - II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do item, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - III. repetidas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
 - 9.3. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da 9.1, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.
 - 9.3.1. As multas a que se refere o inciso II do item 9.1 não impedem que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no Item 9.1, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
 - 9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO.

9.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;

9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada na fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou renúncia de falta que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

9.5.1 A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 55 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - compras@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



Itens, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.6 - Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n.º 8.429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n.º 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

- 9.6.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 9.6.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;
- 9.6.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 9.6.4 - no tocante a licitações e contratos:
 - 9.6.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 9.6.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 9.6.4.c - afetar ou procurar afetar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 9.6.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 9.6.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 9.6.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
 - 9.6.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - 9.6.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - Os créditos orçamentários para suportar as eventuais despesas a serem contratadas estão consignados no Orçamento do Município de Araporã, nas seguintes dotações orçamentárias:

02.05.03.20029.13392.0039.3.3.90.39 - FICHA 541 - Cultura
02.13.01.20250.27812.0041.3.3.90.39 - FICHA 505 - Esporte

Clausa Décima Primeira - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As emissões desta ATA e as dívidas oriundas de sua interpretação serão anexadas de acordo com o que dispuser o Edital do Pregão sobre as das propostas.
- 11.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n.º 044/2018, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a) do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 26/07/2018, e homologação feita pela Autoridade Superior em 02/08/2018.
- 11.3. Caberá ao Município de Araporã o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Diretoria de Compras e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 55 - Centro - Araporã/MG - CEP 35.465-000
Fone: (34) 3284-9516 - compras@arapora.mg.gov.br - licitacao@arapora.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 243

Araporã-MG, 08 de agosto de 2018.



11.4 Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Araporã, em 02 de Agosto de 2018.

Sr. CELSO ROMILDO GUERINO
Secretário Municipal de Administração

PREGOEIRO(A)

PROMITTENTES CONTRATADAS

MTENDAS LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI - ME
CNPJ: 23.027.516/0001-26
Procurador o Sr. Mario Alves Rodrigues Junior
CPF n. 958.291.801-20

B&S TENDAS E ESTRUTURAS EIRELI - ME
CNPJ: 28.482.622/0001-70
Procurador o Sr. Douglas Simão
CPF n. 861.409.811-15

Secretaria de Comunicação e Licitação - Rua José Inácio Ferreira, nº 58 - Centro - Araporã/MG - CEP 38435-000
Fone: (34) 3284-9400 - licitacao@arapora.mg.gov.br



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018 - Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução, sob o Regime de Empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, das Obras e Serviços de Construção do Anexo da Câmara Municipal para Abrigar os Gabinetes dos Vereadores, no Município de Araporã-MG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Araporã, insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei 8.666/93, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, objetivando, Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução, sob o Regime de Empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, das Obras e Serviços de Construção do Anexo da Câmara Municipal para Abrigar os Gabinetes dos Vereadores, no Município de Araporã-MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa a da Empresa vencedora:

- JBC CONSTRUTORA LTDA-ME, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob nº 01.311.782/0001-42, sediada a Rua Xingu, nº 1.290, Quadra 229, Lote 123, Centro, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada por sua procuradora Senhora Cristiane Gonçalves Esteves Nunes, portadora da carteira de identidade nº 2.995.699 SSP-GO, CPF nº 799.922.261-53, já declarada **HABILITADA** por atender todas as exigências documentais editalícias **VENCEDORA**, por apresentar o menor preço global dentro do estimado, perfazendo o menor VALOR GLOBAL DE PROPOSTA de R\$ 415.828,73 (Quatrocentos e Quinze, Mil Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), considerado compatível com o orçamento inicial feito pelo Engenheiro contratado pela Câmara Municipal, bem como por ter sido

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG
(34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



regularmente habilitada e atender todas as exigências documentais, técnicas do edital e as necessidades da administração.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 01 de Agosto de 2018.

WALDIVINO JOSÉ DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Araporã

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG
(34) 3284-9400

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br